



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0596/2025

Art. 1º O Art. 7º do Projeto de Lei nº 0596/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 7º O art. 6º da Lei nº 17.802, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 6º

.....

.....

I – o Comandante-Geral da PMSC;

II – o Delegado-Geral da PCSC;

III – o Comandante-Geral do CBMSC;

IV – o Perito-Geral do PCISP;

V – Secretário de Estado da proteção e Defesa Civil;

VI – o Secretário de Estado de justiça e Reintegração Social;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);

VIII – 1 (um) representante do Poder Judiciário;

IX – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC);

X – 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC);

XI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina (OAB/SC);

XII – 2 (dois) representantes de entidades e organizações da sociedade civil, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e de defesa social;



XIII – 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da segurança pública, por instituição; e

XIV - 2 (dois) representantes das Guardas Municipais dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

§ 5º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do caput deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 6º O CESPDS-SC terá um secretário designado por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator